



SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO TIAGO-MG

CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE: 6627803

CNPJ MANTENEDORA: 17.749.904/0001-17 | CNPJ FMS: 10.784.264/0001-37

Praça Ministro Gabriel Passos, nº 114 | Centro | CEP: 36.350-000 | São Tiago-MG.

E-mail Institucional: saude@saotiago.mg.gov.br

Visite o Site: <https://saude.saotiago.mg.gov.br>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMAR – ETP

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: CUMPRIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL, OBRIGAÇÃO À CUMPRIR CONFORME PROCESSO Nº 5005329 96.2024.8.13.0625 EM FAVOR O USUÁRIO C.J.S, NO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO ESPECIAL SPIRIVA.

1- INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-las, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2- DESCRIÇÃO DE NECESSIDADES

FUNDAMENTAÇÃO:

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 7º, inciso I da IN 40/2020 e inciso I do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

C.J.S, qualificado nos autos do processo 5005329 96.2024.8.13.0625 (ANEXO_2), ajuizou ação de obrigação de fazer em face do MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO e do ESTADO DE MINAS GERAIS, alegando, em síntese, que é portador DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA - DPOC (CID J-44.1) e, também, DOENÇA ISQUÊMICA CRÔNICA DO CORAÇÃO (CID I25), necessitando realizar, com urgência, o uso do medicamento SPIRIVA (BROMETO DE TIOTRÓPIO MONOIDRATADO) 2,5 mcg/dose, dois puffs, pela manhã, por período indeterminado, uma vez que ao buscar junto ao poder público municipal e estadual teve indeferido administrativamente seu pedido, razão pela qual requer antecipação da tutela de urgência para determinar aos requeridos o fornecimento do medicamento.

Por essas razões, A JUSTIÇA ESTADUAL DEFERIU a tutela de urgência, determinando ao MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO e ao ESTADO DE MINAS GERAIS a fornecerem ao autor o medicamento SPIRIVA (BROMETO DE TIOTRÓPIO MONOIDRATADO) 2,5 mcg/dose, para dose de dois puffs, pela manhã, por período indeterminado. Fixou o prazo de dez dias úteis para cumprimento da decisão. Desde logo ficam os requeridos cientes de que o descumprimento desta liminar ensejará o bloqueio de verbas no valor suficiente para garantir o direito do autor. Foi intimado os requeridos acerca desta decisão.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO:

Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 7º, inciso II da IN 40/2020 e inciso III do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

É imperioso a aquisição do medicamento exposto acima no cumprimento da decisão ora estabelecida, para que esta administração da saúde possa proporcionar ao usuário C.J.S o seu tratamento medicamentoso.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

FUNDAMENTAÇÃO:



SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO TIAGO-MG

CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE: 6627803

CNPJ MANTENEDORA: 17.749.904/0001-17 | CNPJ FMS: 10.784.264/0001-37

Praça Ministro Gabriel Passos, nº 114 | Centro | CEP: 36.350-000 | São Tiago-MG.

E-mail Institucional: saude@saotiago.mg.gov.br

Visite o Site: <https://saude.saotiago.mg.gov.br>

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

Foi realizado o levantamento de preços dos produtos conforme pesquisa no comércio local, devido ao Processo nº0112/2024 ter sido declarado DESERTO, haja vista a necessidade de cumprimento do processo judicial Nº 5005329 96.2024.8.13.0625. Vale ressaltar também que houve tentativas em adquirir o medicamento anteriormente nos preçõs eletrônicos: 044/2023 e 005/2024, nos quais o item foi fracassado.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

FUNDAMENTAÇÃO:

Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (Art. 7º, inciso IV da IN 40/2020 e inciso VII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

O critério de escolha desta aquisição é para atendimento ao pleito deste ETP.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

FUNDAMENTAÇÃO:

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 7º, inciso V da IN 40/2020 e inciso IV do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Os quantitativos são definidos conforme demanda dos autos, para atendimento ao usuário durante um ano, visto tratar-se de medicamento de uso contínuo.

7- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO:

Estima do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020 e inciso VI do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Este ETP é acompanhado dos preços dos produtos conforme pesquisa no comércio local, haja vista que o Processo nº0112/2024 já havia sido DESERTO e a necessidade de cumprimento do processo judicial Nº 5005329 96.2024.8.13.0625, onde obtivemos os preços através das referenciais necessárias ao atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO TIAGO-MG

CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE: 6627803

CNPJ MANTENEDORA: 17.749.904/0001-17 | CNPJ FMS: 10.784.264/0001-37

Praça Ministro Gabriel Passos, nº 114 | Centro | CEP: 36.350-000 | São Tiago-MG.

E-mail Institucional: saude@saotiago.mg.gov.br

Visite o Site: <https://saude.saotiago.mg.gov.br>

8- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 7º, inciso VII da IN 40/2020 e inciso VIII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Não há necessidades de parcelamentos.

9- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020 e inciso XI do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Não há contratações correlatas/interdependentes.

10- ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

FUNDAMENTAÇÃO:

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano de Contratações Anual ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

O PCA 2024, contempla as despesas solicitadas neste documento (demandas judiciais – obrigações à cumprir).

11- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

FUNDAMENTAÇÃO:

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Pretende-se realizar o atendimento ao usuário do SUS, no fornecimento do medicamento mencionado, relativo ao seu tratamento de saúde.

12- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

FUNDAMENTAÇÃO:

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Não há providências a serem tomadas previamente ao contrato.



SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO TIAGO-MG

CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE: 6627803

CNPJ MANTENEDORA: 17.749.904/0001-17 | CNPJ FMS: 10.784.264/0001-37

Praça Ministro Gabriel Passos, nº 114 | Centro | CEP: 36.350-000 | São Tiago-MG.

E-mail Institucional: saude@saotiago.mg.gov.br

Visite o Site: <https://saude.saotiago.mg.gov.br>

13- IMPACTOS AMBIENTAS

FUNDAMENTAÇÃO:

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

Não há estudos a respeito, uma vez que esta Administração da Saúde não dispõe de técnicos e/ou engenheiros ambientais em seus quadros de servidores, para realizar tal estudo, ou demonstrá-los de forma documental.

As empresas deverão seguir a legislação ambiental pertinente, quanto aos procedimentos técnicos na distribuição e entrega de medicamentos.

14- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO:

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020). Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

Esta administração está apta, técnica e financeiramente, para a execução do Termo de Referência.

São Tiago, 11 de Setembro de 2024.

MARIA CRISTINA LOURENÇO
Secretária Municipal de Saúde
Gestor do Contrato
Matrícula: 01256

PABLO JACKSON DA MATA RIBEIRO
Gestor da Saúde
Fiscal Administrativo
Matrícula: 00197